

Ofício nº. 264/2024 – GAB/SME

Franca, 16 de abril de 2024

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 170/2024 – Vereador Marcelo Tidy

Exmo. Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 170/2024 do Vereador Marcelo Tidy, solicitando informações sobre a existência de diretrizes de conscientização e combate dos malefícios dos dispositivos eletrônicos para fumar ou cigarros eletrônicos nas escolas da Rede Municipal de Ensino, inicialmente cabe ressaltar que nas Escolas Públicas Municipais e Creches Parceiras, que atendem crianças de 04 meses a 10 anos de idade e, excetuando-se as Escolas que oferecem a modalidade Educação de Jovens e Adultos, não há ocorrências de situações que envolvem a utilização de fumígenos pelos estudantes.

No estado de São Paulo, consideramos um grande avanço a promulgação da Lei nº 13.541, de 07 de maio de 2009 que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. A referida lei, nos §§1º e 2º, do artigo 2º, assegura a proibição do consumo de fumígenos em vários locais, inclusive nas escolas:

Artigo 2º - Fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º - Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

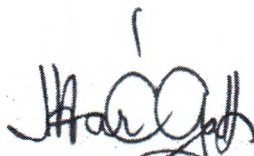
Além disso, consta na Matriz Curricular homologada, a disciplina "O Projeto para a Vida", inserida nessa gestão, pensando no desenvolvimento das competências gerais

e socioemocionais, tão necessárias no contexto que estamos vivenciando, de forma transversal. Com uma aula semanal, este componente curricular possibilita ao estudante participar de situações que promovem reflexões e debates compartilhando pontos de vista e argumentos a serem explorados pelos professores, sobre os cuidados com o meio ambiente e com a saúde, alimentação saudável, questões éticas, atitudes cidadãs, empreendedorismo, educação para o consumo, empatia, trabalho em equipe, sensibilidade em relação ao outro, divergência de ideias, diferenças culturais, entre outros.

Na Educação de Jovens e Adultos, estes debates são constantes.

Resta claro que em relação ao papel da escola, o assunto é abordado da maneira como deve ser, ou seja, por meio de reflexões significativas e de acordo com as faixas etárias envolvidas. No entanto, vale ressaltar que ações complementares podem ser inseridas, no sentido de fortalecer as discussões e ampliar os argumentos, a fim de garantir uma formação integral aos alunos.

Atenciosamente,



Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação

Exmo. Sr.
Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito